



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.368, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE MONITOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.”

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador William Alves Correia:

Art. 1º. O veículo de transporte escolar terceirizado, dentro da circunscrição deste Município, que conduz criança menor ou igual a nove anos de idade deverá contar, além do condutor, com a presença de monitor treinado para essa finalidade.

Parágrafo único. O acompanhamento do Monitor citado no “caput” deste artigo corresponde desde a entrada e saída dos veículos, bem como no trajeto escolar até seu ponto final.

Art. 2º. O monitor do transporte escolar terceirizado deverá:

- I. ter idade superior a vinte e um anos;
- II. apresentar anualmente certidão negativa de antecedentes criminais;
- III. apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR;
- IV. portar rádio de comunicação ou telefone celular.

Art. 3º. A exigência constante no artigo 1º desta lei é condição obrigatória para contratação com a Administração Pública ou obtenção de licença para transporte escolar terceirizado no Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da contratação do monitor de transporte escolar correrão por conta do proprietário do veículo automotor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 17 de abril de 2019.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal